

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EMENDA Nº 63 (Modificativa)

(Do Senhor Deputado Eduardo Pedrosa e outros)

**Ao PROJETO DE LEI Nº 430, de 2019, que
"dispõe sobre as diretrizes orçamentárias
para o exercício financeiro de 2020 e dá
outras providências".**

Dê-se a seguinte redação ao § 4º do art. 28 do Projeto de Lei nº 430/2019.

"Art. 28. ...


...

§ 4º Será destinado 2% da Receita Corrente Líquida para atendimento das emendas parlamentares individuais, nos termos do §15 do art. 150 da Lei Orgânica do Distrito Federal".

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta visa assegurar indesejável proposta de limitação do limite de valor a ser destinado às emendas parlamentares a 1% da RCL, e assim manter o atual índice de 2% da Receita Corrente Líquida na forma do que está fixado no §15 do art. 150 da Lei Orgânica do Distrito Federal. Em síntese o que queremos é manter intacta a prerrogativa do Parlamento em emendar a lei orçamentária.

Sala das Comissões, em


EDUARDO PEDROSA –
PTC

AGACIEL MAIA - PR

ARLETE SAMPAIO - PT

CHICO VIGILANTE - PT

CLÁUDIO ABRANTES –
PDT

DELMASSO - PRB

FÁBIO FELIX - PSOL

HERMETO - MDB

IOLANDO - PSC

JAQUELINE SILVA –
PTB

JOÃO CARDOSO -
AVANTE

JORGE VIANA –
PODEMOS

CEF PL 430/2019 - PLDO 2020 FL.n.000455

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

JOSÉ GOMES - PSB

JÚLIA LUCY - NOVO

KELLY BOLSONARO -
PRP

LEANDRO GRASS -
REDE

MARTINS MACHADO -
PRB

Prof. REGINALDO
VERAS - PDT

RAFAEL PRUDENTE -
MDB

REGINALDO
SARDINHA - AVANTE

ROBÉRIO NEGREIROS
- PSD

ROOSEVELT VILELA -
PSB

TELMA RUFINO - PROS

VALDELINO BARCELOS
- PP

